



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Educação Profissional
Gerência de Atenção à Educação Profissional

Parecer Técnico n.º 40/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP

Interessado: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Aprova o Plano de curso de Qualificação Profissional em **Artesão de Pintura em Tecido**, incluindo a Matriz Curricular p. 11 ([154327434](#)).

1. HISTÓRICO

1.1. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, 5º andar, Brasília - Distrito Federal, encaminhou, em 22 de outubro de 2024, o Despacho - SEE/UNIGEEB/DIEP/PRONATEC ([154326330](#)), com a solicitação de autorização do Curso de **Qualificação Profissional em Artesão de Pintura em Tecido**, eixo tecnológico **Produção Cultural e Design** na modalidade **Educação Profissional e Tecnológica**, com oferta Presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso.

1.2. As orientações pedagógicas e os procedimentos normativos para a estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância (EaD), que atendam às duas formas de oferta, encontram-se regulamentados e seguindo orientações da [Portaria nº 520, de 06 de maio de 2024](#), sendo competência da Diretoria de Educação Profissional "analisar os autos encaminhados, conforme legislações e normativas vigentes, seguindo as orientações destas para emissão de parecer técnico no âmbito de suas competências".

2. ANÁLISE

2.1. A proposição do curso de Qualificação Profissional em **Artesão de Pintura em Tecido** foi realizada pelo Pronatec, seguindo as orientações da [Portaria nº 520/2024 - SEEDF](#).

2.2. A última versão do Plano de Curso de Qualificação Profissional em Artesão de Pintura em Tecido ([154327434](#)) apresenta as seguintes informações:

Na p. 2, os dados da Identificação do Curso:

- Qualificação Profissional: Qualificação Profissional em Artesão de Pintura em Tecido;
- Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design;
- Carga horária total do curso: 200h;
- Oferta: Presencial.

2.3. A Justificativa e Objetivos para a Oferta, p. 2 e 3, Objetivos de Aprendizagem, p. 3 e 4 e, Metodologia, p. 4 e 5, de forma resumida, centram-se nos seguintes tópicos:

- O curso de Qualificação Profissional em Artesão de Pintura em Tecido justifica-se por proporcionar oportunidade de qualificação para as mulheres em situação de vulnerabilidade das regiões periféricas, atendendo a um dos objetivos do programa: levar a profissionalização o mais próximo possível do local de residência dessas mulheres (p. 2 e 3).
- Nos Requisitos (p.2), a estudante deve possuir idade mínima de 14 anos e escolaridade Ensino Fundamental I (1º a 5º ano) completo. A forma de ingresso seguirá as normas estabelecidas para matrícula pela unidade escolar, disponível em edital próprio, respeitando o limite de vagas estabelecidas por curso/turno.
- O objetivo geral, p. 3, é assim expresso: "Proporcionar conhecimentos sistemáticos que subsidiem as estudantes do curso a atuar como artesãs em tecidos, identificando, preparando e aplicando tintas em tecidos para indumentárias, cenários e figurinos. Utilizando técnicas de pintura, práticas artesanais".
- A metodologia adotada será realizada da seguinte forma: as aulas expositivas serão dialogadas, abordando os diversos segmentos do curso, obedecendo a níveis de aprofundamento, observando sempre o desenvolvimento coletivo, fazendo com que a turma siga um fluxo contínuo e constante de aprendizagem. Poderão ser utilizados equipamentos de apoio áudio visual, trabalhos em grupos, laboratórios de práticas entre outras atividades. Há uma previsão de até 20% da carga horária ser com atividades a distância. O uso da tecnologia da informação em ambientes virtuais de aprendizagem tem modificado a relação ensino-aprendizagem entre professores e estudantes. Como modalidade, a educação a distância pressupõe-se a adoção de estratégias pedagógicas que instiguem a participação interativa, autônoma e colaborativa dos estudantes seguindo as orientações pedagógicas (p. 4 e 5).

2.4. Estão descritos no Plano de Curso os "Critérios de Avaliação", p.6, a serem adotados. Destaca-se que, na avaliação das aprendizagens, ao final da Unidade Curricular, após análise do processo de aprendizagem, cada estudante receberá menções conceituadas em: APTA (AP), se tiver alcançado todas as competências requeridas para o exercício da profissão, além da frequência mínima de 75% da carga horária. Caso contrário, quando o rendimento for considerado insatisfatório, a estudante receberá o conceito NÃO APTA (NA), devendo cursar novamente aquela Unidade Curricular (p.7).

2.5. Há descrição da Certificação de Estudos a ser emitida, p.8. A estudante que cumprir a carga horária exigida (200 horas) e for considerada apta em todas as unidades curriculares do curso receberá um certificado de Qualificação Profissional em Artesão de Pintura em Tecido.

2.6. Na especificação da Infraestrutura Física e Tecnológica necessária para o desenvolvimento do curso, p. 8 e 9, consta que:

Para o funcionamento do curso, a unidade escolar ofertante deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

- Salas de aula equipadas com carteiras e recursos audiovisuais;
- Banheiros acessíveis e bem conservados;